



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

GESTÃO 2.006/2.008

Aos 25 dias do mês de setembro de 2.006, às 13h00, reuniram-se os membros da Comissão de Regimento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a saber: Juiz **JOSÉ CARLOS FOGAÇA**, Juiz **RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO** e Juiz **VALDIR FLORINDO**. Abertos os trabalhos, a Comissão debateu sobre os seguintes assuntos: **1) PUBLICIDADE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO**: depois de várias considerações, ficou definido o uso da página da Comissão de Regimento, na intranet. **2) SUGESTÃO DO SENHOR JUIZ NELSON NAZAR QUANTO AO NÚMERO DE JUÍZES QUE INTEGRARÃO O ÓRGÃO ESPECIAL**: foi debatida a necessidade, ou não, de criação do Órgão Especial; o ilustre Juiz Nazar sugere o número de 17 a 19 Juízes, citando, ilustrativamente, o Tribunal do Rio de Janeiro que criou o Órgão Especial com 16 Desembargadores. A Comissão concluiu que o número apropriado para São Paulo é de 25 Juízes, já que daria uma proporção de 2,56 Juízes para cada membro do Órgão Especial ($64 \text{ Juízes} / 25 = 2,56$), enquanto que no Rio de Janeiro a proporção seria de 3,37 Juízes ($54 \text{ Desembargadores} / 16 = 3,37$). Ou seja: cada Juiz do Órgão Especial estaria representando a proporção de 2,56 Juízes de todo o Tribunal, de modo que, quanto menor o coeficiente, maior seria a representatividade do Tribunal Pleno dentro do Órgão Especial. A Comissão também debateu longamente a Resolução do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que determina a formação do Órgão Especial respeitando a proporção do quinto constitucional; ficou definido o critério dessa formação. A Presidência do Órgão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro

Especial ficará a cargo do Presidente do Tribunal, como membro nato, para que se guarde coerência com a sua condição de Presidente também do Tribunal Pleno. Como o Órgão Especial é ente constituído pelo Tribunal Pleno e de quem recebe uma competência delegada, concluiu-se que o universo de toda a competência está contida no Tribunal Pleno, o que fixaria, entre um e outro (Pleno e Órgão Especial) uma relação de conteúdo (Órgão Especial) e continente (Pleno). Presidindo o ente maior (Pleno) e originário da máxima competência do Tribunal, não poderia o Presidente do Tribunal não presidir o Órgão Especial (competência delegada extraída por deliberação do Tribunal Pleno). Ademais, o Presidente do Tribunal já reúne a legitimidade decorrente da antiguidade como critério que define os elegíveis, como também a legitimidade da eleição pelo Tribunal Pleno. Ambos os conceitos, antiguidade e eleição, dão legitimidade ao Presidente do Tribunal.

3) SUGESTÃO DA SENHORA JUÍZA JANE GRANZOTO SOBRE A ESCOLA DA MAGISTRATURA: a ilustre Magistrada, dra. Jane Granzoto, encaminhou texto para normatizar o funcionamento e estrutura da Escola. A Comissão reteve cópia do texto apresentado para melhor exame e deliberação posterior.

4) EXCLUIR A ASSINATURA DO PRESIDENTE DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS NOS ACÓRDÃOS: a Comissão decidiu que os acórdãos poderão ser assinados exclusivamente pelo Juiz Relator (ou Juiz Redator Designado), sem a assinatura do Presidente do Órgão fracionário; foram considerados os precedentes de outros Tribunais, inclusive do Tribunal Superior do Trabalho. A assinatura do Ministério Público se fará de acordo com critério já proposto por aquele Egrégio Órgão.

5) FORMAÇÃO DE CÂMARAS: a Comissão de Regimento debateu sobre o assunto e concluiu por sugerir a manutenção do atual formato das Turmas (12 Turmas de 5 Juízes cada), sem prejuízo para que o tema retorne em futura inspeção a ser considerada pelo Tribunal Pleno.

6) AGRAVO REGIMENTAL CONTRA CONCESSÃO DE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA: a Comissão debateu sobre a prática de outros Tribunais, inclusive do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que admite o agravo regimental contra a concessão de liminares em mandado de segurança; refletiu-se quanto a realidade do movimento judiciário de São Paulo e que esse procedimento poderia gerar um número demasiado para agravos regimentais, comprometendo a dinâmica dos serviços e desprestigiando a segurança da medida de urgência concedida pelo Relator; refletiu-se também que o cabimento do agravo geraria efeitos indesejados, como a postergação para apreciação da liminar ou até mesmo a fixação de sua apreciação quando do mérito. De qualquer modo, o assunto prossegue na comissão. **7) COMENDAS DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO:** a Comissão debateu sobre o assunto e deliberou pela requisição de informações da prática de outros Tribunais. O assunto ficou pendente de avaliação. **8) CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONVOCAÇÃO DE JUÍZES AO TRIBUNAL:** a Comissão recebeu da Douta Vice-Presidência Administrativa os autos do processo administrativo em que se constituiu uma Comissão Especial para apreciação dessa matéria, composta essa Comissão pelos Eminentes Magistrados: Carlos Francisco Berardo, Ana Maria Contrucci e José Roberto Carolino. A matéria foi longamente debatida e considerados vários aspectos para a adoção de critério objetivo. O Juiz Rafael Pugliese ficou de elaborar um estudo da matéria, a partir de nova vertente, e retornar com a proposta dentro de no máximo dez dias. Ficou anotado que o prazo para a implantação do novo critério finda no dia 23.10.2006. **9) ESTRUTURA METODOLÓGICA DO NOVO REGIMENTO INTERNO:** a Comissão definiu a disposição metodológica para o projeto de Regimento Interno, que foi inspecionada e debatida pelos membros da Comissão. Essa estrutura apresentada poderá sofrer modificações no curso do trabalho de redação e será progressivamente revista pela Comissão. **10) REDAÇÃO DO**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro

PROJETO DE REGIMENTO: a Comissão concentrará esforços na próxima semana, em regime de dedicação exclusiva, para adiantar o trabalho de redação do texto básico. Entendimentos poderão ser mantidos por e-mail durante a próxima semana, para garantir maior dinamismo ao trabalho. E, para constar, foi lavrada a presente ata, cujo inteiro teor será enviado aos Senhores Magistrados do Tribunal e incluída na página da Comissão, na intranet. Nada mais.

Juiz **JOSÉ CARLOS FOGAÇA
FLORINDO**

Juiz **RAFAEL PUGLIESE**

Juiz **VALDIR**